

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 7/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012986/2025-95

PARECER ÚNICO Nº 34210/2025							
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA Nº		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		34210/2025		Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC+LO				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI		SITUAÇÃO			
Autorização para perfuração de poço		2025.06.02.043.0004486		Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Gold Recovery Brasil Recuperação De Metais Preciosos Ltda.			CNPJ: 37.723.796/0001-10			
EMPREENDIMENTO:	Gold Recovery Brasil Recuperação De Metais Preciosos Ltda.			CNPJ: 37.723.796/0001-10			
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG			ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 17°41' 47" S		LONG./ (Y) 46° 18' 42,61" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco				BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7				SUB-BACIA: Rio da Prata			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água			2	0		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados			2			
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados			4			
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas			4			
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata			2			

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Déborah Karuline da Silva Costa		REGISTRO: CREA – 162111/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório técnico de fiscalização 129305353 Auto de Fiscalização nº 522517/2026		DATA DA VISTORIA: 04/12/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA

Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137219138** e o código CRC **030A5251**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA N° 34210/2025
07/04/2026
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO N° 34210/2025

INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		34210/2025	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LIC+LO			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSO VINCULADO		N° PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Autorização para perfuração de poço		2025.06.02.043.0004486	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Gold Recovery Brasil Recuperação De Metais Preciosos Ltda.		CNPJ: 37.723.796/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Gold Recovery Brasil Recuperação De Metais Preciosos Ltda.		CNPJ: 37.723.796/0001-10
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 17°41' 47" S	LONG./ (Y) 46° 18' 42,61" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio da Prata	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	4	
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas	4	
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Déborah Karuline da Silva Costa			REGISTRO: CREA – 162111/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório técnico de fiscalização 129305353 Auto de Fiscalização n° 522517/2026		DATA DA VISTORIA: 04/12/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA N° 34210/2025
07/04/2026
Pág. 2 de 19

De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira
Coordenador de Controle Processual

1138311-4

Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID), referente ao pedido de Licença de Instalação Corretiva e de Operação – LIC+LO – do empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de Metais Preciosos Ltda.

O empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de Metais Preciosos Ltda. visa atuar no ramo de reciclagem, na região Noroeste de Minas Gerais, zona rural do município de João Pinheiro.

Foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR – o processo administrativo de licenciamento ambiental n° 34210/2025, para regularização das atividades: (F-05-02-9) Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-1) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-2) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-15-0) Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, área útil de 0,5 ha; e (F-05-17-0) Processamento ou reciclagem de sucata, com capacidade de 1t/dia.

O empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, sem incidência de critério locacional.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados sob responsabilidade da empresa Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral, com ART MG20264609778, da Engenheira Ambiental Déborah Karuline da Silva Costa.

Foi realizada vistoria *in loco*, em 04/12/2025, conforme Relatório Técnico de Fiscalização n° 129305353 e Auto de Fiscalização n° 522517/2026.

O imóvel rural encontra-se registrado sob matrículas n° 49.738 e n° 49.739, com área total de 8,7472 hectares. Por se tratar de imóvel inferior a 4 módulos fiscais, o empreendimento está dispensado da obrigatoriedade de constituir o mínimo de 20% de reserva legal, conforme preconiza o art. 40, da Lei 20.922/2013. Para atender os usos dos recursos hídricos como de consumo humano e industrial, será utilizado caminhão pipa e galões de água.

Como principais impactos inerentes à instalação e operação das atividades têm-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos. Serão adotadas as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre as medidas apresentadas foram propostas: destinação correta dos resíduos sólidos através do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos, tratamento de



efluentes sanitários e adoção do Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos e no Programa de Aspersão de Vias.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença Instalação Corretiva e de Operação – LIC+LO, do empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de Metais Preciosos Ltda., no município de João Pinheiro/MG, com condicionantes, pelo prazo de 10 anos, ouvida a Câmara de Atividades Industriais (CID).

2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação de Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes – LIC + LO, do empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de Metais Preciosos Ltda., que visa atuar no ramo de tratamento de reciclagem exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG.

Em 01/09/2025, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, o processo administrativo de licenciamento ambiental n° 34210/2025, contemplando as atividades: (F-05-02-9) Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-1) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-2) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-15-0) Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, área útil de 0,5 ha; e (F-05-17-0) Processamento ou reciclagem de sucata, com capacidade de 1t/dia.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, sem incidência de critério locacional.

Para Análise do processo, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, entre outros projetos e programas. O Presente parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral, sob responsabilidade conforme quadro a seguir:

Tabela 1 – Identificação da equipe técnica. Fonte: SLA 34210/2025.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	ESTUDOS	REGISTRO e ART
Roger Vitor Chiapetta	Geógrafo	PCA/RCA	CREA-SP 5063481090D ART MG20254013939
Márcio Silveira Alves	Biólogo	CAR/MAPA	CRBio 057937/04-D ART 20261000100824



Déborah Karuline da Silva
Costa

Engenheira
Ambiental

PCA/RCA

CREA – 162111/D
ART
MG20264609778

2.1 Contexto histórico

- Em 01/09/2025, foi formalizado o Processo SLA n° 34210/2025 para obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO.
- Em 04/12/2025 foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento, tendo sido verificadas as condições e informações apresentadas nos estudos, conforme descrito no Relatório Técnico de Fiscalização n° 129305353.
- Considerando situações encontradas em campo durante vistoria, e após apresentação de informações complementares, constatou-se que o empreendimento já possuía parte das infraestruturas instaladas e outras com instalação em andamento, sem a devida licença ambiental.
- Diante disso, em 13/02/2026, foi lavrado o Auto de Fiscalização n° 522517/2026, e posteriormente, em 06/03/2026, foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis, por meio do Auto de Infração n° 720482/2026, pela infração prevista no Anexo I, código 106, por “Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental;
- O processo de licenciamento foi inepto para que o empreendedor procedesse com a correta caracterização da fase do licenciamento em análise, qual seja, Licença de Instalação Corretiva – LIC concomitante com a Licença de Operação - LO.
- As informações complementares foram solicitadas em 11/12/2025, as quais foram totalmente atendidas em 07/04/2026.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de Metais Preciosos Ltda. localiza-se na Fazenda Buritis, na região Noroeste do estado de Minas Gerais, zona rural do município de João Pinheiro. O acesso se dá pela rodovia BR040, Km 126, Ruralminas I.

O imóvel rural encontra-se registrado sob matrículas n° 49.738 e n° 49.739, junto ao cartório de registro de imóveis de João Pinheiro/MG, com área total registrada de 8,7472 hectares.

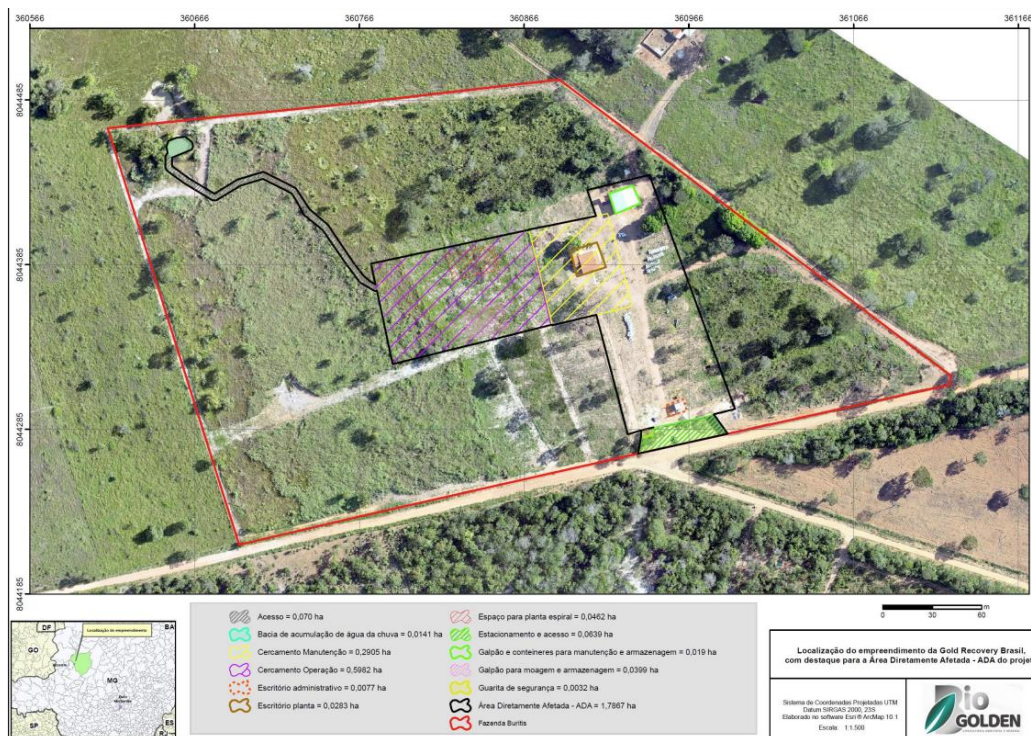


Figura1- Detalhes do empreendimento. Fonte: SLA N° 34210/2025.

Conforme estudos apresentados, na fase de operação, estima-se que sejam necessários de 20 a 30 funcionários, em regime celetista.

A área de operação contará com um total de 375 m² de área construída, composta por silos de recepção e peneiras vibratórias, tanques de passagem e homogeneização, torres de concentradores em espiral, hidrociclones e peneiramentos secundários; sistemas de bombeamento e tubulações, sistema de filtro prensa, piso impermeabilizado com canaletas e muretas perimetrais de contenção, caixas de contenção/sedimentação e separação para recirculação.

Além disso, o layout do empreendimento incluirá prédios em alvenaria que constituem área administrativa (portaria, escritório, refeitório, vestiários), planta de operação, galpão de armazenamento e secagem, galpão para atividades de manutenções, containers de armazenamento de materiais e ferramentas. Ainda contará com equipamentos adicionais como: retroescavadeira, caminhão munk, gerador, dentre outros.

De acordo com os estudos apresentados as instalações administrativas contam com fossas sépticas instaladas.



2.3 Atividades do empreendimento

O processo produtivo do empreendimento é voltado para o beneficiamento e reciclagem de materiais provenientes de mineradoras de ouro, com foco na recuperação de metais nobres, como ouro e metais associados como a prata e o cobre.

O material reciclado possui composição genérica como polímeros (plásticos – polietileno, PEAD, PVC; borrachas e fibras) e metais, revestimentos de moinhos, conexões e registros de concentrados, tubos plásticos e PEAD, e resíduos associados ao desgaste de equipamentos de moagem e beneficiamento de minérios.

Esses resíduos e sucatas, por estarem diretamente em contato com os minérios auríferos, acabam impregnados com o ouro, por isso a sucata e resíduos das mineradoras de ouro servem como matéria prima nos processos da Gold Recovery, que irá extrair esse metal aderido dessas estruturas.

O material será recebido no empreendimento em big bags e/ou recipientes apropriados ao seu tamanho. Passarão pelo processo de pesagem e identificação sendo armazenados temporariamente em área coberta e impermeabilizada.

A matéria prima de maior volume como peças de moinhos, passarão por etapas manuais de desagregação e fragmentação quando necessário, visando liberar partículas de minerais aderidas às superfícies. Os resíduos menores passarão direto para a etapa de separação.

O material fragmentado é submetido a peneiramento a seco (ou úmido) para separação das frações grosseiras e finas, adequando o material às etapas subsequentes do processo. Nessa fase a depender da natureza da matéria prima, poderá ser acrescentada uma etapa de lavagem, para remoção completa dos sedimentos aderidos às estruturas. O produto dessa lavagem segue para a formação de polpa.

As frações finas e intermediárias do material são misturadas com água em tanques, formando uma polpa homogênea para processamento gravimétrico na planta e suas espirais. A polpa é encaminhada para concentradores uma fase em espiral, onde ocorre a separação dos materiais com base na diferença de densidade sob fluxo d'água permitindo a concentração das frações mais densas, potencialmente enriquecidas em metais nobres.

Os produtos intermediários passam por hidrociclones, promovendo a separação entre frações grossas (underflow) e finas (overflow), com retorno do overflow ao circuito. O material concentrado é submetido a peneiras desaguadoras e filtro prensa, resultando na separação entre a fase sólida (torta de filtragem) e a fase líquida.

Os sólidos gerados são acondicionados em big bags, classificados como produto, coproduto ou material passível de nova etapa de aproveitamento, conforme análises posteriores. Todo o processo é realizado sobre piso impermeabilizado, com



sistemas de contenção, drenagem e recirculação, minimizando perdas e riscos ambientais. Na etapa final, as partes metálicas maiores ou de outros materiais serão estocadas para reprocessamentos futuros sob novas tecnologias e /ou venda como sucata comum, dada sua natureza não contaminada.



Figura 2- Detalhes da planta de beneficiamento. Fonte: SLA N° 34210/2025

2.3.1 Reciclagem de Plásticos com Utilização de processo de lavagem com água

Dentre os materiais que serão processados na operação do empreendimento, estão listados materiais poliméricos técnicos oriundos de revestimentos de moinhos e tubulações (ex.: elastômeros e polímeros industriais de alta resistência), classificados como resíduo plástico não perigoso, com partículas minerais agregadas.

Durante o processo esses materiais passarão pela fragmentação mecânica e posteriormente a lavagem com água para remoção de partículas minerais aderidas. O sólido é separado do líquido por peneiramento e decantação e o material plástico limpo será classificado para reaproveitamento e ou destinação aqueda do material.

A água utilizada circula em sistema fechado, com reposição apenas para compensação de perdas operacionais por evaporação ou saída na umidade dos concentrados finais.



2.3.2 Processamento e Reciclagem de Sucata

Dentre os materiais que compõe a matéria prima que será processada no empreendimento, estão materiais sucateados, como sucata metálica associada a revestimentos de moinhos, componentes metálicos desgastados oriundos de equipamentos de moagem e materiais metálicos com partículas minerais aderidas, como roletes de correias transportadoras.

O material será processado, passando pelas etapas de peneiramento, fragmentação, separação em meio aquoso e posteriormente passará por classificação para reaproveitamento ou destinação final. A atividade não envolve fusão, tratamento térmico ou processos químicos agressivos, caracterizando-se como processamento físico de sucata.

2.3.3 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos)

Dentre os materiais processados na operação, serão utilizados resíduos industriais não perigosos (Classe 2), como revestimentos de moinhos (borracha, polímeros e metais), tubulações e conexões plásticas, resíduos provenientes do desgaste de equipamentos de moagem, dentre outros materiais. Serão acondicionados em big bags e poderão ser destinados como produtos de diferentes teores, conforme viabilidade técnica e econômica. Inicialmente algumas frações de resíduos e as porções maiores de sucatas poderão ser armazenadas, visando compor carga suficiente que justifique economicamente a viabilidade do destino para exportação.

Esses resíduos poderão também ser vendidos caso não seja viável sua exportação em determinado momento. Cabe destacar que o grupo Gold Recovery possui sua maior parte de operações em outros continentes, especialmente o Africano.

2.3.4 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos)

Essa atividade refere-se a possível natureza dos resíduos recebidos, em função da variada origem dos materiais que serão processados (equipamentos e componentes oriundos da atividade minerária), poderá ocorrer a presença pontual de contaminantes, tais como: traços de metais associados ao minério; resíduos aderidos contendo óleos e graxas provenientes de atividades de manutenção e operação dos equipamentos, dentre outros.

Destaca-se que tais substâncias, quando presentes, ocorrem em baixas concentrações e de forma residual, não caracterizando o empreendimento como unidade de tratamento de resíduos perigosos, ainda, no beneficiamento que ocorrerá



no empreendimento será realizado apenas o processo gravimétrico, sem utilização de reagentes químicos perigosos e não serão gerados novos resíduos no processo.

2.3.5 Outras Formas de Destinação de Resíduos Não Listados ou Não Classificadas

Essa atividade refere-se ao tratamento e reaproveitamento de resíduos sólidos oriundos da mineração, que não se enquadram como disposição final, coprocessamento, incineração ou reciclagem convencional. Dentre os materiais inclusos nessa atividade têm-se: revestimentos de moinhos descartados, resíduos sólidos associados ao desgaste de equipamentos de moagem, materiais compostos por matrizes poliméricas (plásticos, polietileno, PVC, borrachas e fibras) e metálicas com partículas de minerais aderidas.

Essa atividade não se caracteriza como simples reciclagem, pois envolve processos de concentração mineral, nem como beneficiamento primário de minério, uma vez que trata resíduos previamente gerados em outras operações minerárias.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não atinge áreas Prioritárias para conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de áreas protegidas, Reserva da Biosfera e nem Sítio Ramsar.

Ainda, não se insere em Terras Indígenas ou em comunidades quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas. Também não alcançará áreas e bens culturais acautelados, ou mesmo, área de segurança aeroportuária pública (Lei n° 12.725/2012).

O empreendimento encontra-se em fase de implantação das atividades e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta aos dados oficiais do CECAV- ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que o empreendimento não se encontra em área com incidência do critério locacional e conforme o RCA não existem cavidades próximas a área do empreendimento.



3.1.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF-7), sub-bacia hidrográfica do Rio da Prata.

A área do empreendimento não possui cursos de água. O escoamento superficial das águas pluviais flui para o Rio da Prata à oeste e para o Ribeirão da Extrema a leste.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico da concessionária local. O abastecimento de água se dará por meio de caminhão pipa, que será adquirido tanto junto à empresa concessionária de serviços públicos quanto a empresas privadas regularmente constituídas, que realizam a entrega no local do empreendimento, conforme demanda operacional.

No empreendimento, a água vai para o sistema de armazenamento em caixas d'água e é direcionado às instalações administrativas.

Como possibilidade alternativa de abastecimento hídrico, vinculado ao presente processo, foi protocolado pedido de autorização para perfuração de poço tubular, requerimento n° 2025.06.02.043.0004486, nas coordenadas geográficas -17,683533 -46,311281. O pedido foi analisado e deferido.

O referido poço somente poderá ser utilizado após a devida regularização ambiental, por meio da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, para o abastecimento de água do processo produtivo, bem como para consumo humano, substituindo total ou parcialmente o fornecimento por caminhão-pipa.

O presente parecer não autoriza qualquer uso de recurso hídrico proveniente do referido poço tubular.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, unidade de conservação estadual, de proteção integral, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 96 km de distância em linha reta.

3.3 Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, o empreendimento localiza-se próximo a zona urbana do município de João Pinheiro/MG, onde as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários serão exercidas.



O empreendimento traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se na Fazenda Buritis, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de João Pinheiro/MG, sob as matrículas n^{os} 49.738 e 49.739, totalizando uma área registrada de 8,7479 hectares.

Encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro n^o MG-3136306-4F15.9AA6.D273.463A.BC16.D82B.8684.607B, desde 19 de junho de 2015.

O imóvel possui menos de 4 módulos fiscais, e, conforme verificado por meio das imagens de satélite, o empreendimento não possui remanescente de vegetação nativa desde 22 de julho de 2008, não tendo ocorrido nenhuma conversão de área para uso alternativo do solo. Desta forma, não possui a obrigatoriedade de construir o mínimo de 20% de Reserva Legal, conforme preconiza o Art. 40 da Lei 20.922/2013.

4. Intervenção Ambiental

O empreendimento não realizará qualquer tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento ainda está em fase de instalação, e requereu licença concomitante para a fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessas fases. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como suas medidas de minimização.

5.1 Resíduos Sólidos

Conforme o RCA/PCA, o processo de reciclagem do empreendimento não gera rejeitos perigosos. Os resíduos sólidos gerados são provenientes das atividades rotineiras da planta, como resíduos domésticos, embalagens de reagentes utilizados, lâmpadas, resíduos contaminados com óleo e graxas, entre outros.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Serão utilizados sistemas de coleta seletiva, realizado o armazenamento e destinação final correta dos resíduos sólidos.



5.2. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser classificados como industriais, sanitários e pluviais. Os industriais serão gerados principalmente nas etapas de lavagem e transporte hidráulico, esse efluente contém partículas sólidas em suspensão e traços de óleo e graxa decorrentes da manutenção das máquinas. Os efluentes sanitários serão oriundos dos banheiros e vestiários, e os pluviais se referem às chuvas incidentes no pátio e área operacional.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigação dos impactos dos efluentes industriais gerados será feito o uso de bacias de contenção impermeabilizadas, caixas de sedimentação e caixas separadoras de água e óleo (CSAO), tanques e caixas de retorno interligadas ao circuito hidráulico, promovendo o reaproveitamento da água oriunda das etapas de beneficiamento. Os efluentes sanitários serão destinados a sistemas de fossas sépticas. No caso da necessidade durante a instalação do empreendimento de uso de banheiros químicos, os efluentes serão coletados por uma empresa especializada e encaminhados para estação de tratamento adequada. Nos estudos não foi informado sobre necessidade de adoção de medidas mitigadoras para efluentes pluviais, devido topografia do local. Deverão ser adotadas medidas conforme o Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos.

5.3 Efluentes atmosféricos

As emissões atmosféricas do empreendimento, nas fases de instalação e operação consistem em emissões de partículas e gases. Na fase de instalação ocorre a geração de emissões particuladas relacionadas a melhoria das estruturas. Durante as operações serão emitidos gases e fuligem proveniente dos escapamentos dos veículos, do funcionamento dos equipamentos, na alimentação dos materiais secos no sistema, peneiramento e transferência entre pátios.

Medida(s) mitigadora(s): Será realizado a umidificação das vias, monitoramento periódico da qualidade do ar, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos. Conforme as medidas apresentadas no Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos e no Programa de Aspersão de Vias.

5.4 Ruídos e vibrações

Os ruídos serão gerados principalmente na recepção do material em bags e na alimentação na planta espiral. Durante a fase de instalação e operação estima-se que a principal fonte de ruído seja na montagem do equipamento/estrutura, a operação de maquinário e o transporte de matéria prima.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA/RCA serão realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e veículos, conforme previsto no Programa



de Manutenção de Veículos e Equipamentos, além do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários expostos.

6. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental Déborah Karuline da Silva Costa – CREA-MG 162111/D, acompanhado da ART nº MG20264609778, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de Gestão Ambiental, de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Atendimento a Emergências;
- Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Aspersão de Vias;
- Programa de Planejamento e Manutenção da Malha Viária;
- Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos.

Todos os programas propostos foram apresentados junto ao PCA.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 34210/2020, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2025.06.02.043.0004486.

Não há utilização dos recursos hídricos no empreendimento junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. O abastecimento de água se dará através de caminhão pipa adquirido tanto junto à empresa concessionária de serviços públicos. Mas, foi deferida a perfuração de poço tubular, com a finalidade de obtenção de outorga futuramente, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

A constituição de reserva legal do empreendimento está dispensada, por se tratar de imóvel menor que quatro módulos fiscais que não possui remanescente de vegetação nativa, nos termos do item 3.4 deste parecer, de acordo com o art. 40, da Lei nº 20.922/2013.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



Não há infração cujas penalidades tenham se tornado definitivas nos últimos cinco anos, cometida pelo empreendimento ou atividade, portanto, não haverá redução no prazo de validade da licença ambiental corretiva, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença de Instalação Corretiva e de Operação concomitantes (LIC+LO), para o empreendimento Gold Recovery Brasil Recuperação de metais Preciosos Ltda., situado na Fazenda Buritis, município de João Pinheiro/MG, para as seguintes atividades: (F-05-02-9) Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-1) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-07-2) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com capacidade de 1t/dia; (F-05-15-0) Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, área útil de 0,5 ha; e (F-05-17-0) Processamento ou reciclagem de sucata, com capacidade de 1t/dia, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Industriais (CID).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LIC+LO da Gold Recovery Brasil Recuperação de metais Preciosos Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA N° 34210/2025
07/04/2026
Pág. 16 de 19

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LIC+LO da Gold Recovery Brasil Recuperação de metais Preciosos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Instalação Corretiva e de Operação (LIC+LO) da “Gold Recovery Brasil Recuperação de metais Preciosos Ltda.”

ITEM	CONDICIONANTES DA LIC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, referentes à fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação

ITEM	CONDICIONANTES DA LO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Instalação Corretiva e de Operação (LIC+LO) da “Gold Recovery Brasil Recuperação de metais Preciosos Ltda.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar a URA NOR, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação e NBR 10.004 ¹	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 5 – Incineração |
| 2 - Reciclagem | 6 – Co-processamento |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| | 9 - Outras (especificar) |

OBSERVAÇÕES:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em no mínimo 3 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NOR, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.